## Governo do Estado de Minas Gerais



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Instituto Estadual de Florestas - IEF Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte

## OFÍCIO NUREG/URFBioCN/IEF - 001/20

Sete Lagoas, 26 de agosto de 2020.

Assunto: Requerimento para Intervenção Ambiental

Processo IEF: 02010000239/18

Caro Empreendedor, informo que o requerimento supracitado, que solicitava supressão de 7,23 hectares de cobertura vegetal nativa na Fazenda Melancias e Pitomba / Parte 2, município de Morada Nova de Minas Gerais / MG foi INDEFERIDO, tendo em vista os seguintes motivos expostos na conclusão do laudo técnico:

- 1. Diversas áreas da propriedade estão com erosão do solo, por um lado, devido ao manejo inadequado da atividade pecuária desenvolvida na propriedade e, por outro, devido a diversas intervenções ambientais irregulares ocorridas na propriedade;
- 2. Foi constatada em vistoria a presença de áreas não efetivamente utilizadas para atividades agrossilvipastoris e a possibilidade de expansão dessas atividades em áreas de vegetação nativa com grau de conservação inferior ao da área requerida neste processo;
- 3. A fragilidade dos recursos hídricos próximos à área em que foi solicitada autorização para supressão de vegetação nativa e que essa área contribui efetivamente para a recarga hídrica que alimenta o lençol freático, gerando o afloramento de dois olhos d'água no local;
- 4. Parte da área proposta para a reserva legal na propriedade está em processo avançado de erosão do solo, tendo inclusive ocorrido intervenções ambientais irregulares nessa área, estando, assim, em piores condições de preservação que a área proposta para a intervenção.
- 5. A área de vegetação nativa em que foi solicitada intervenção ambiental, pela sua localização, importância como recarga hídrica, alta biodiversidade, formação de corredores ecológicos com áreas de preservação permanente, deve ser delimitada como Reserva Legal, considerando os preceitos legais previstos na Seção II da Lei 20.922 de 2013.
- 6. Parte da área requerida para supressão é considerada área de preservação permanente.

Conforme Decreto 47.749 de 2019, o recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,



## Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Instituto Estadual de Florestas - IEF Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte

OFÍCIO NUREG/URFBioCN/IEF - 001/20

Ivan Luiz Veite Costa

Analista Ambiental/IEF = Masp. 1.113.680-1

